



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

LEI N.º. 1.110/2014, DE 16 DE ABRIL DE 2014.

“FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A CONCEDER AJUDA FINANCEIRA A ASSOCIAÇÃO DA MAIOR IDADE “LUZ E VIDA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ajuda financeira a Associação da Maior Idade “Luz e Vida”, sociedade civil sem fins lucrativos, com CNPJ N.º 07.258.283/0001-15, com sede na Rua Municipal, s/n, neste Município, a importância de **até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, que será repassado em uma única parcela, e será formalizado e executado na forma da minuta que constitui o **Anexo Único** desta Lei.

Art. 2.º- Os recursos transferidos para a Associação deverão ser aplicados exclusivamente para a reforma da referida Associação que já encontra-se em andamento.

§ 1º - A importância acima descrita será transferida diretamente a Associação da Maior Idade “Luz e Vida”, através de cheque nominal e/ou depositada em conta corrente da respectiva associação.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

***“12 – Secretaria Municipal de Ação Social
03 – Fundo Municipal Assistência Social
2.059-3.390.3900 “***

Art. 4º - A Associação terá que prestar contas do valor repassado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva transferência de valores na forma estabelecida no § 1º do art. 2º da presente lei.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

<<BERÇO DO ESTADO>>

ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2014.

Gabinete do Prefeito de Vila Bela da SS. Trindade, 16 de abril de 2014.

Anderson Gláucio Andrade

PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

ANEXO ÚNICO - MINUTA DO TERMO LEI MUNICIPAL Nº 1.110/2014

TERMO Nº/2014

Que entre si celebram o **O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, nº 205, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, doravante denominado simplesmente **DOADOR**, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Anderson Gláucio de Andrade**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Oito Q. 21 L. 2 e 3, JD. Aeroporto, Município de Vila Bela da Ss. Trindade, portador do RG nº 1131165-7, SSP/MT e do CPF 572.160.021-72, e, de outro lado, o(a), Sociedade Civil sem Fins Lucrativos, com sede na Rua/Av., na cidade de Vila Bela da Santíssima Trindade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, doravante denominada simplesmente **DONATÁRIO (A)**, neste ato representada por(*nominar o representante legal*), brasileiro,(*estado civil*), portador da Cédula de Identidade sob o RG nº, SSP-....., e do CPF, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO**, regido pelas disposições contidas na Lei Municipal N.º __/2014, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO

A autorização legislativa para a celebração do presente Convênio, está expressamente contida na **Lei Municipal nº**, de de 2014, que autoriza o montante do repasse financeiro e dispõe sobre os respectivos objetivos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor previsto para a realização deste **Termo** é de **R\$** (.....), cujas



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

<<BERÇO DO ESTADO>>

ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

despesas correrão à conta da seguinte dotação:

.....

Parágrafo único - O valor de que trata este artigo, total ou parcial, será creditado em conta corrente específica do(a) **DONATÁRIA** aberta em instituição financeira oficial deste Município, devendo todos os pagamentos resultantes da execução deste termo ser efetuados exclusivamente mediante cheques nominativos aos interessados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de Contas deverá ser apresentada ao **DOADOR** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do valor da parcela, composta dos seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento;

II - Relatório de Atividades, mencionando as ações e serviços desenvolvidos no período e os respectivos custos financeiros.

III- Apresentação de notas fiscais e ou recibo no tange as prestações de serviços prestadas.

§ 1º - As despesas serão comprovadas mediante documentos originais ou por cópias autenticadas em cartório, emitidos em nome da **DONATÁRIA**.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos para cobertura das despesas decorrentes deste Termo, integral ou parcialmente, serão repassados ao **DONATÁRIO** no valor correspondente às ações, serviços e demais procedimentos nele consignados, observados rigorosamente o Cronograma de Desembolso, as disponibilidades de caixa da Administração Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado ao **DOADOR** a prerrogativa de manter a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução os objetivos e metas deste TERMO, diretamente ou através de terceiros devidamente credenciados pela Administração Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

<<BERÇO DO ESTADO>>

ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução dos objetivos definidos na Cláusula Primeira, comprometem-se as partes:

I - O DOADOR obriga-se a:

- a) transferir os recursos financeiros ao **DONATÁRIO**;
- b) examinar os Relatórios de Atividades correspondentes aos recursos repassados;
- c) exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, mediante supervisão e acompanhamento das atividades previstas neste termo;
- d) analisar e emitir pareceres sobre relatórios parciais e finais encaminhados pelo **DONATÁRIO**.

II - O DONATÁRIO obriga-se a:

- a) Possuir conta bancária específica, em instituição financeira oficial, para movimentação dos recursos a eles referentes;
- b) Executar diretamente as atividades convencionada;
- c) Apresentar Relatório de Atividades relativo à execução e utilização parcial e total dos recursos recebidos;
- d) responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes dos atendimentos feitos à conta deste **TERMO**, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais deles resultantes, não gerando para o **DONATÁRIO** obrigação ou outro encargo de qualquer natureza;
- e) manter em arquivo, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação das contas do gestor do **DONATÁRIO** pelo Tribunal de Contas/MT, relativa ao exercício da concessão, os comprovantes de realização de despesa e pagamentos realizados, e demais registros individualizados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

O presente Termo terá vigência a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA RENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente Termo poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento pelo **DONATÁRIO**, das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem, em especial, motivos de rescisão deste instrumento, a constatação de qualquer das seguintes situações:

I - utilização dos recursos em desacordo com o seu objeto;

II - ausência de prestação de contas;

III - falta de apresentação de Relatório de Atividades, na forma pactuada;

IV - unilateralmente, pelo **DOADOR**, na hipótese de inconveniência administrativa de manutenção do **TERMO**;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo a rescisão do **TERMO**, por qualquer razão, os saldos porventura remanescentes serão restituídos ao **DOADOR**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O **DONATÁRIO** providenciará a publicação deste **TERMO**, em site oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, POR ESTAREM ASSIM AJUSTADOS E DE COMUM ACORDO, FIRMAM O PRESENTE INSTRUMENTO, EM 02 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO NOMEADAS, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

<<BERÇO DO ESTADO>>

ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

Vila Bela da Santíssima Trindade, dede 2014.

Anderson Gláucio Andrade

PREFEITO MUNICIPAL

DOADOR

.....

DONATÁRIO

TESTEMUNHAS:

I -

CPF:

II -

CPF: